



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 018 de 16 de junho de 1997.

“Institui o Plano de Assistência Integral à Saúde e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Assistência Integral à Saúde - PAI/SAÚDE, para o cumprimento das disposições constitucionais de atendimento universal à saúde, visando assegurar:

I - melhor atendimento à crescente demanda por serviços de saúde pela população do Estado de Roraima;

II - maior poder de resolução no atendimento à população no interior do Estado;

III - maior facilidade ao acesso universal e igualitário da população às ações e serviços estaduais de saúde voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação de saúde.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Saúde do Estado de Roraima organizar-se-á segundo o Modelo de Gestão Compartilhada, assim entendida a parceria, mediante convênio, entre o Estado e profissionais de saúde, organizados em Cooperativas de Trabalho.

Art. 3º - O Modelo de Gestão Compartilhada envolve a participação do Estado, mediante a alocação de seus imóveis, instalações e equipamentos necessários à execução do convênio, e dos profissionais de saúde organizados em Cooperativas, participando com o seu trabalho.



GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único - As ações e os serviços de saúde destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação de saúde, serão desenvolvidos pelos profissionais de saúde organizados em Cooperativas de Trabalho dentro do nível de complexidade definido no convênio e respectivo Regulamento dos Serviços.

Art. 4º - A gestão compartilhada do convênio será exercida por um Conselho de Gestão constituído de 09 (nove) membros:

- I - 3 (três) representantes dos cooperados associados às Cooperativas conveniadas;
- II - 1 (um) representante dos usuários a ser por eles escolhido;
- III - 5 (cinco) representantes do Governo Estadual/SESAU.

§ 1º - Os mecanismos de indicação e de designação dos membros do Conselho de Gestão serão definidos no Termo de Convênio.

§ 2º - A Presidência do Conselho de Gestão caberá a um dos representantes do Governo Estadual, mediante designação do Secretário Estadual da Saúde.

Art 5º - O Conselho de Gestão estabelecerá as regras para seu funcionamento em regimento interno, cabendo-lhe, precipuamente:

- I - Estabelecer as normas e padrões de atendimento;
- II - Definir as metas de produção;
- III - Supervisionar os planos de aplicação;
- IV - Manifestar-se sobre as prestações de contas dos recursos recebidos para execução do Convênio;
- V - Estabelecer os mecanismos de controle interno de execução do Convênio;
- VI - Propor a melhoria ou ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII - Comunicar, educar e informar a população, valorizando e promovendo os serviços prestados;
- VIII - Estabelecer a estrutura organizacional dos Módulos de Atendimento, inclusive as atribuições dos dirigentes.

Art. 6º - O Estado destinará ao convênio recursos financeiros baseados em valor "per-capita" sobre a população a ser atendida.



GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único - O valor "per-capita" bem como o índice da população a ser atendida pelo PAI/SAÚDE em relação à população total serão definidos no Termo de Convênio.

Art. 7º - O financiamento das ações de saúde no modelo de Gestão Compartilhada decorrerá:

- I - de recursos orçamentários do Estado;
- II - de recursos provenientes do Sistema Único de Saúde;
- III - de outras fontes.

Art. 8º - A unidade executora das ações e serviços de saúde no Modelo de Gestão Compartilhada será o Módulo de Atendimento, unidade física e organizacional que reúne edificações, instalações e equipamentos de propriedade do Estado, e os profissionais necessários ao atendimento de saúde à população.

Art. 9º - O Módulo de Atendimento do PAI/SAÚDE abrange a área geográfica de todo o Estado de Roraima, podendo ser subdividido em unidades organizacionais regionais, segundo a conveniência e hierarquia dos procedimentos dos serviços de saúde a serem prestados à população, conforme for estabelecido no Regulamento dos Serviços.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Cooperativas de Profissionais de Saúde, constituídas para os fins do PAI/SAÚDE, desde que:

- I - sejam devidamente constituídas nos termos da legislação vigente;
- II - sejam de caráter multiprofissional;
- III - tenham sede no Estado de Roraima;
- IV - sejam fundadas por profissionais de saúde que, no momento de sua constituição, contem com comprovada experiência na prestação de serviços de saúde pública ao Estado de Roraima.
- V - tenham quadro associativo compatível com as necessidades programadas para atendimento do Módulo de Atendimento ou das Unidades Organizacionais Regionais, nos termos do artigo 9º da presente lei.

Art. 11 - Os convênios a serem firmados com as Cooperativas de Profissionais de saúde, definirão, entre outras, as regras específicas sobre:



GABINETE DO GOVERNADOR

- I - a responsabilidade das partes;
- II - os mecanismos que assegurem o controle público sobre a execução das ações e serviços de saúde e da destinação dos recursos financeiros alocados;
- III - as condições e a forma de intervenção no Módulo de Atendimento e a consequente suspensão da execução do convênio em caso de inadimplemento das regras conveniadas;
- IV - a forma de rescisão do convênio e o retorno dos imóveis, instalações e equipamentos alocados e a retomada dos serviços.

Art. 12 - O Estado estabelecerá os mecanismos adequados ao controle da execução do convênio, entre os quais:

- I - a prestação de contas mensal da movimentação efetiva dos recursos, com cláusula de retenção de parcelas subsequentes, caso não tenha havido a prestação de contas das anteriores;
- II - a auditoria externa dos procedimentos e da movimentação de recursos do convênio.

Art. 13 - Caso sejam descumpridas condições estabelecidas no convênio, ou a Cooperativa conveniada ponha em risco a continuidade dos serviços, poderá o Estado suspender temporariamente a Gestão Compartilhada.

Art. 14 - O convênio poderá ser rescindido caso a Cooperativa conveniada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no convênio, dando margem à descontinuidade das ações e serviços de saúde, objeto do referido convênio, ou o faça com grave deficiência.

Art. 15 - A Cooperativa conveniada será o administrador do convênio, assumindo a responsabilidade por todas as atividades de apoio, inclusive no que se refere à alocação e pagamento de pessoal, bem como pela movimentação dos recursos financeiros, constituindo-se em fiel depositária do patrimônio público aportado ao convênio.

§ 1º - A Cooperativa conveniada será responsável pela operacionalidade do patrimônio alocado para a prestação de serviços de saúde, cuidando de sua manutenção, reformas e melhorias necessárias, previstas no plano de aplicação do convênio.

§ 2º - As melhorias realizadas no patrimônio vinculado ao convênio a ele se incorporam.



GABINETE DO GOVERNADOR

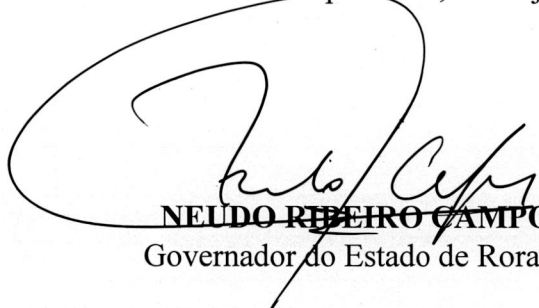
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Módulo de Atendimento, mediante Termo de Permissão de Uso à Cooperativa conveniente, bens imóveis, equipamentos e demais instalações necessários à implantação do Plano de Atendimento Integral `a Saúde - PAI/SAÚDE.

Art. 17 - Para fins de implantação do Plano de Atendimento integral `a Saúde, compete ao Secretário Estadual de Saúde:

- I - implantar, gerir e executar o PAI/SAÚDE, nos limites do previsto no Art. 3 da presente Lei;
- II - assinar, representando o Governo do Estado de Roraima, convênios, regulamentos de serviços, acordos, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários;
- III - determinar, quando verificadas as circunstâncias estabelecidas no Art. 11 desta Lei, a intervenção no Módulo de Atendimento, com a suspensão do convênio, designando o interventor e seus auxiliares, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;
- IV - designar os membros do Conselho de Gestão, atendidos os critérios de indicação definidos no Convênio;
- V - expedir as normas complementares necessárias à plena operacionalização do PAI/SAÚDE.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de junho de 1997.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

000445 JUN 97 16 25 31



PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17/06/1997

Secretaria

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015/97 Boa Vista – RR, 16 de junho de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Plano de Assistência Integral à Saúde (PAI/SAÚDE) e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Sistema de Saúde apresenta graves deficiências estruturais diante da crescente demanda pelos serviços de saúde no Estado.

No meu Governo estamos dando prioridade à saúde. Com recursos orçamentários próprios, aumentamos os atendimentos em aproximadamente 100% nos dois primeiros anos de Governo; houve melhora sensível nas condições físicas e de equipamentos e no atendimento dos pacientes com implantação de alguns mecanismos de controle e supervisão, com destaque para o Disk-Saúde-1520.

Com muito sucesso estamos desenvolvendo também ações no controle da malária e da dengue, assim como no Programa de Educação em Saúde, onde o médico visita o domicílio, levando a saúde preventiva a todos os recantos do Estado. Igualmente estamos atendendo às populações ribeirinhas, através de uma moderna unidade hospitalar-fluvial e às comunidades indígenas, através de unidades móveis médico-odontológicas, especialmente projetadas.

Apesar de todas essas melhorias, temos ainda problemas de filas, de condições de resolução e dificuldade de atendimento de algumas especialidades, principalmente no atendimento à população do interior do Estado. Como consequência, temos um enorme afluxo de pessoas recorrendo à capital, congestionando as unidades existentes e encarecendo o custo com enormes gastos em remoção de pacientes.



GABINETE DO GOVERNADOR

Os custos são crescentes e, conseqüentemente, vem requerendo verbas orçamentárias adicionais superiores à capacidade orçamentária do Estado. De 1994 para 1997 o aumento é da ordem de 30% a.a., incompatível com a estabilidade das receitas do Estado. Um exemplo concreto é o caso da projeção de gastos para custeio no exercício de 97, da ordem de 45 milhões de reais.

Associado a isso existem limitações de recursos do SUS para todo o Estado, cujo teto mensal é de apenas R\$ 611.000,00 (menos de 20% dos gastos), quantia absolutamente insuficiente, diante das despesas totais, obrigando a uma forte participação do Governo do Estado, na manutenção da saúde em Roraima.

A distância de Roraima dos principais centros fornecedores, aliada aos rígidos processos burocráticos, tem levado a compras com valores superiores ao dos demais mercados, necessidade de estoques altos e demora na reposição de peças para funcionamento dos equipamentos, menos as soluções de emergência que encarecem ainda mais os custos.

O Sistema de Saúde está, ainda, com a sua organização transitória, utilizando prestadores de serviços sob contratos temporários, que se esgotam em abril do próximo ano.

O direito à saúde, como à vida, é um direito elementar e fundamental. Cumpre, portanto, que os serviços públicos de saúde sejam eficientes e efetivos em suas finalidades.

Diante desse quadro, optamos por implantar um modelo assistencial moderno e eficiente, razão pela qual levamos à apreciação de Vossas Excelências um novo Modelo de Gerenciamento da Saúde no Estado, caracterizado pela Gestão Compartilhada, que é uma parceria entre o Governo do Estado e os profissionais da saúde associados sob a forma de cooperativas de trabalho, sem fins lucrativos.

Esta parceria será instrumentalizada através de convênios de cooperação, cabendo ao Governo do Estado alocar os recursos materiais e financeiros necessários. Às cooperativas, por seu turno, caberá o aporte dos recursos humanos para a administração e operação das unidades de saúde, responsabilizando-se, ainda, pelo gerenciamento da execução do convênio.

O modelo proposto visa, primordialmente, melhorar o atendimento nas áreas da saúde sob a responsabilidade do Governo Estadual, estimulando a participação dos profissionais e das organizações comunitárias na destinação e gestão dos recursos públicos aos serviços de saúde pública. Busca-se, ainda, facilitar o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços mantidos e desenvolvidos pelo Governo do Estado, voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como um maior poder de



GABINETE DO GOVERNADOR

resolução no atendimento à população domiciliada no interior do Estado.

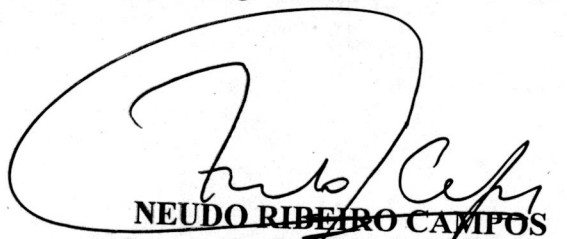
O PAI/SAÚDE tem como objetivo principal melhorar a assistência à saúde da população do Estado, assentando-se nos princípios da gestão compartilhada em parceria múltipla e na descentralização.

Através do PAI/SAÚDE a população será atendida de forma sistematizada e regionalizada, priorizando a população mais carente que, como sabemos, é a que demanda uma assistência maior.

Trata-se, pois, de plano que nasce da necessidade e do dever do Poder Público de criar alternativas para superar as crônicas deficiências estruturais da área da saúde pública.

É este, em síntese, o perfil do Plano de Assistência Integral à Saúde (PAI/SAÚDE), proposto com a finalidade de resolver de forma eficiente a problemática da saúde pública, no Estado de Roraima.

Tenho certeza de que o espírito público que norteia as deliberações dessa respeitável Casa Legislativa, para o bem de Roraima, acatará a presente proposição, apreciando-a em caráter de urgência urgentíssima.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima